

O SINBREF FAZ MUITO POR VOCÊ TODO O ANO.

MAS, COM A SUA CONTRIBUIÇÃO PODEMOS FAZER MAIS.

2020



Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro

Incluídas as Associações, Congregações, Irmandades, Creches, Institutos, Fundações, Igrejas e Templos de todos os credos, Centros de Recuperação, OSCIP, Asilos, Casas Lares, Cemitérios, OS (Organizações Sociais), além de outras instituições que trabalhem com Crianças, Adolescentes, Idosos, outros beneficiados de Assistência Social, Educação, Saúde e Organizações não Governamentais – ONG's

CNPJ: 35.807.288/0001-95

SEDE PRÓPRIA

Rua Senador Dantas, 117 - Salas 633, 634, 635, 636 e 637 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-204 - Fone: (21) 2240-2433

Celular: (21) 9 9285-1576 / 9 9285-5974 / 9 9306-4855 / 9 99311-8358

- ◆ **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2020**
- ◆ **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**
- ◆ **O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA**
- ◆ **BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SINBREF**
- ◆ **PERGUNTAS FREQUENTES**



A Contribuição Negocial Patronal é Fundamental para garantir que os avanços dos direitos trabalhistas, não coloquem em risco a viabilidade financeira das instituições beneficentes e religiosas.

SINBREF EXPLICA A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A propósito de dúvidas, questionamentos e interpretações sobre a **Contribuição Negocial**, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária para sua entidade sindical, o **SINBREF** esclarece que a referida contribuição nada tem a ver com a Contribuição Sindical (Imposto Sindical) ou a antiga Taxa Assistencial, nas quais está previsto o direito de autorização/oposição individual.

A **Contribuição Negocial** faz parte da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e dos acordos específicos negociados com as Instituições, já homologados pela categoria em votação nas assembleias. **A Contribuição Negocial** é um aporte necessário e de grande importância para o SINBREF, que ajudará no seu custeio, destinado ao pagamento das despesas jurídicas, técnicas e administrativas das Negociações Coletivas.

Com a **Contribuição Negocial**, o SINBREF terá mais fôlego financeiro para dar continuidade às suas lutas, que não se encerram com a assinatura da CCT/Acordos.

O SINBREF precisará da mesma unidade, capacidade de organização e poder de mobilização que teve durante a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho, para continuar lutando pelos seus direitos e conquistas, não só contendo os anseios e regras dos trabalhadores, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores.

A **Contribuição Negocial** está vigente a partir deste ano. É instituída na convenção coletiva de trabalho, no artigo 39ª e aditivo clausula nona, tendo seu caráter obrigatório, para todas as instituições beneficentes, religiosas e toda a base do SINBREF no Rio de Janeiro. Tem o valor fixado anualmente, durante a data base da categoria.

FORMA DE PAGAMENTO E VENCIMENTO

O pagamento é feito via boleto bancário que é enviado pelo SINBREF por correio. A Contribuição poderá ser paga em duas parcelas com o vencimento em **30 de agosto de 2020 e 30 de outubro de 2020**. O pagamento da contribuição é anual. **Obs:** O SINBREF prorrogou o prazo de pagamento da primeira parcela para o dia 15 de setembro de 2020.

Para mais informações sobre a Contribuição Negocial 2020, entre em contato conosco pelo e-mail **sinbref@gmail.com** ou ligue para **(21) 2240-2433 / (21) 9 9285-1576 / 9 9285-5974 / 9 9306-4855 / 9 99311-8358**

CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL da CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

Todas as Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPs e Organizações (OS) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, deverão pagar a contribuição negocial ao SINBREF, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de salário de janeiro de 2020, já com o reajuste acordado nesta convenção, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições.

Data de vencimento Negocial Patronal: 30 de Agosto de 2020

Obs: O SINBREF prorrogou o prazo de pagamento da primeira parcela para o dia 15 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Instituições que possuem até 03 (três) empregados, contribuição mínima será de R\$300,00 (trezentos reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, com vencimentos em 30 de agosto de 2020 e 30 de outubro de 2020. As Instituições que não possuem empregados deverão contribuir com o mesmo valor, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), também com os vencimentos em 30 de agosto de 2020 e 30 de outubro de 2020.

TABELA PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

| Nº de Empregados | Valor | Percentual da folha de Pagamento | Parcelas |
|-------------------------|--------------|---|-----------------|
| 0 a 3 | R\$ 300,00 | — | 2 |
| Acima de 3 | — | 2% | 2 |

Exemplo 1

Instituição que possui de 0 a 3 empregados – Pagamento mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Pagamento da Primeira parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com vencimento 30 de agosto de 2020.



Pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com vencimento 30 de outubro de 2020.

Exemplo 2

Instituição que possui acima de 3 empregados e uma folha de pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Pagamento mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Pagamento da Primeira parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com vencimento 30 de agosto de 2020.



Pagamento da Segunda parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com vencimento 30 de outubro de 2020.

Exemplo 3

Instituição que possui acima de 3 (tres) empregados e uma folha de pagamento acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)– calcular 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de salário de janeiro de 2020, já com o reajuste acordado na convenção.



Folha de pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) x 2% (dois por cento) = R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



A contribuição negocial devida será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser parcelada em duas vezes, com vencimento para 30 de agosto de 2020 e 30 de outubro de 2020.

ATENÇÃO:

Para valores acima de R\$ 300,00, a Instituição deverá entrar em contato com o SINBREF para emissão de uma nova guia pelo e-mail sinbref@gmail.com ou ligue para (21) 2240-2433 e (21) 98900-3247, 98900-3365, 98900-3246 e 98900-3367.

Se preferir, emita sua guia direto pelo site do SINBREF:
www.sinbref.com.br

O preenchimento do valor da guia é de inteira responsabilidade da Instituição, que se obriga a utilizar a base de cálculo correta, ficando o contribuinte sujeito às penalidades e cominações estabelecidas na CCT, caso o recolhimento seja feito em valor incorreto.

Obs: O SINBREF prorrogou o prazo de pagamento da primeira parcela para o dia 15 de setembro de 2020.

O SINBREF agradece a todos que compreendem a importância da Contribuição Negocial e que a aprovaram de forma coletiva em assembleia geral.

O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

A Reforma realizada nas leis Trabalhista oficializa a Negociação coletiva. Tais negociações, prevalecem sobre a legislação e até sobre a CLT (consolidação das Leis de Trabalho), e desde 2018 são realizadas diretamente entre Sindicatos Patronais e Sindicatos de Trabalhadores.

Dentre as inovações, o Governo atribuiu maior valor e eficácia às negociações coletivas, permitindo que o negociado entre entidades sindicais nas Convenções ou Acordos Coletivos, prevaleça sobre o legislado. Este é o entendimento do artigo 611-Ada CLT.

Portanto diferente do que se fala e propaga, a reforma trabalhista aumentou a importância e responsabilidade dos Sindicatos Patronais. É dever do SINBREF negociar e defender a sobrevivência financeira das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPS e Organizações (OS).

“Só nós sabemos a dimensão das dificuldades existentes para manter nossa Instituição funcionando, da luta para conseguir financiamento para projetos sociais.

Só nós sabemos o custo para manter uma Igreja, em algumas situações sem ajuda externa nenhuma, sendo completamente sustentada pelo Pastor”.

Deise Gravina, Presidente do SINBREF

ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

Em 2020, o SINBREF obteve sucesso em suas negociações, conseguindo melhor acordo para o reajuste salarial, mediante a atual crise.

Após inúmeras reuniões, O SINBREF lutou pela categoria patronal nas negociações coletivas de trabalho e dissídio coletivo, apresentando a todas as alternativas de soluções que objetivem a limitação para os avanços exagerados dos direitos trabalhistas.

O SINBREF confere força à categoria representada, reivindicando e fazendo jus aos excessos de obrigações solicitadas pela representante dos empregados, o que não ocorreria se cada instituição lutasse por si só.

PRINCIPAIS CONQUISTAS NO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA

● Ficou acordado reajuste salarial dos empregados em 5% (cinco por cento), referente a reposição da inflação acumulada em 2019 no Rio de Janeiro de 4,31% (quatro virgula trinta um por cento) com acréscimo real de 0,69% (zero sessenta nove por cento). A solicitação inicial do Sindicato dos trabalhadores era de 10% (dez por cento).

● O SINBREF conseguiu que o valor do Auxílio Alimentação, tivesse o mínimo de reajuste possível, comparando-se aos anos anteriores. A instituição que fornece alimentação no local, fica desobrigada de fornecer o auxílio alimentação a seus empregados.

BENEFÍCIOS DE ESTAR EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES

O SINBREF se tornou um importante instrumento protetor e orientador das instituições, basta apenas estar em dia com suas contribuições.

Agora mais do que nunca, com a Reforma Trabalhista, o SINBREF oferecerá as Instituições:

◆ **Assessoria Online/telefone**– Equipe especializada para apreciação e orientação nas rescisões e contratações, causas trabalhistas e demais dúvidas.

◆ **Assessoria presencial Contábil**– Realizada na sede do SINBREF com dia e hora marcada. Atendimento realizado por um setor contábil especializado no terceiro setor e Instituições Religiosas. Destaca-se a importância dessa especialidade, pois a legislação permite algumas vantagens e isenções fiscais que muitos desconhecem.

◆ **Assessoria Presencial Jurídica** – O setor jurídico do SINBREF possui um corpo técnico especializado, que orienta e assiste a Instituição, prestando consultoria e assessoria nas mais diversas áreas.

◆ **Assistência de atendimento a MP 936/2020** – Solicitamos que todos os acordos e contratos em atendimento a MP 936/2020, que trata por exemplo da redução de salários em 25%, 50% e 70% e a suspensão dos contratos de trabalho entre outras normativas estabelecidas pela Lei, deverão ser formalizados para a segurança legal de sua Entidade coma anuência do SINBREF, documento formal que comprovará e dará validade jurídica as partes para efeitos legais junto ao Ministério Público Federal do Trabalho.

◆ **Infraestrutura Jurídica/ Contábil** - Sempre que a Instituição solicitar, o SINBREF disponibilizará total infraestrutura jurídica/contábil presencial para a assinatura dos acordos coletivos diretos, assim como irá validar o acordo, o que dá legitimidade junto ao Ministério do Trabalho.

◆ **Bolsa de Estudos**- O SINBREF através de convênio firmado com o Senac Rio oferece aos empregados, empregadores e escritórios de contabilidade das instituições associadas bolsas de estudo de 100% nos cursos de Formação Inicial e Continuada, Habilitação Técnica e Qualificação Técnica nas unidades do Senac Rio.

◆ **Capacitação/Orientação** - O SINBREF capacita as Entidades, orientando passo a passo para documentações nos principais órgãos de controle, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Certificado de Entidade Beneficente_ CEBAS e todos os demais que as Instituições ainda não conseguiram. Destacando o Título Declaratório de Utilidade Pública Estadual, que isenta a Instituição de pagar diversos Encargos/impostos estaduais.

◆ **Auditório** - Excelente localização, no Centro do Rio. Ambiente claro, silencioso e climatizado, com capacidade para 20 pessoas. Equipado com tela, projetor, internet wi-fi, equipamentos de áudio e computador.

O local é disponibilizado às filiadas efetuando o pagamento de uma pequena taxa. (Consultar a agenda de disponibilidade)

◆ **Treinamentos Gratuitos** – O SINBREF aborda e ministra treinamentos em diversos assuntos que a sua Instituição necessita ou sugira, como novo formato de prestação de contas, fomento, participação em licitações, captação de recursos, entre outros. (Agendamento com antecedência por telefone ou e-mail)

O que é Contribuição Negocial e a que ela se destina?

É o principal sistema de custeio da entidade sindical, destinado ao pagamento das despesas jurídicas, técnicas e administrativas das Negociações Coletivas.

Quem deve pagar a contribuição negocial?

Ela deve ser paga por todas as instituições abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, conforme aprovação da Assembleia Patronal.

Com base no que dispõe a alínea “e” do artigo 513 da CLT, as empresas beneficiadas devem recolher a taxa ao Sindicato Patronal.

“ART. 513. São prerrogativas dos Sindicatos: ... e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. ...”

Qual é o valor da contribuição negocial e quando ela deve ser paga?

A contribuição tem seu valor fixado anualmente durante a data base da categoria econômica, conforme definido em Assembleia Geral Extraordinária, constando no Termo de Aditamento à Convenção Coletiva. O pagamento é feito via boleto bancário.

(Todas as Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPS e Organizações (OS) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, deverão pagar a contribuição negocial ao SINBREF, correspondente a 2%(dois por cento) do valor da folha de pagamento de salário de janeiro de 2020, já com o reajuste acordado nesta convenção, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições. Nas Instituições que possuírem até 03 (três) empregados, contribuição mínima será de R\$300,00 (trezentos reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, com vencimentos em 30 de agosto de 2020 e 30 de outubro de 2020. As Instituições que não possuírem empregados deverão contribuir com o mesmo valor, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), também com os vencimentos em 30 de agosto de 2020 e 30 de outubro de 2020).

Por que devo recolher?

O pagamento da Contribuição Negocial Patronal é necessário para que a instituição usufrua dos benefícios previstos na C.C.T.

Qual a base de cálculo para recolhimento?

A base de cálculo para recolhimento é o número de empregados registrados na instituição assim como o valor da folha mensal de pagamento referente ao mês de janeiro/2020 já com o reajuste previsto no C.C.T.

O recolhimento possibilita acesso a outros benefícios?

Sim. As Instituições em dia com as contribuições patronais têm acesso aos diversos serviços oferecidos pelo SINBREF.

A Reforma Trabalhista extinguiu a Contribuição Sindical?

Não. A Lei 13.647/17, que alterou substancialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não extinguiu a Contribuição Sindical, apenas retirou seu caráter obrigatório, tornando-a facultativa.

A Reforma Trabalhista perdoou eventuais dívidas relativas às Contribuições Sindicais não recolhidas no passado?

Não. As Contribuições Sindicais vencidas durante a vigência da lei anterior a ela se sujeitam. Portanto, permanecem sendo devidas, preservam seu caráter obrigatório e continuam sujeitas à cobrança judicial por constituírem direito adquirido. Somente aquelas vencidas após 11/11/2017 é que serão regidas pela legislação atual.

Converse com o SINBREF e faça um acordo para que sua Instituição fique em dia e regularizada diante do SINBREF, da Federação e do Ministério do trabalho.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO :
Rua Senador Dantas, 117 SI 635 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031 - 204 - Tel / (21) 2240-2433

MUDOU-SE

NÃO PROCURADO

ENDEREÇO INEXISTENTE

AUSENTE

NÃO EXISTE N° INDICADO

FALECIDO

DESCONHECIDO

INFORMAÇÃO ESCRITA
POR PORTEIRO/SÍNDICO

RECUSADO

REINTEGRADA AO SERVIÇO
POSTAL EM:

____/____/____

ASSINATURA E N° DO
ENTREGADOR



Sinbref

Rio de Janeiro

Sindicato de Instituições Beneficentes,
Religiosas e Filantrópicas do Rio de Janeiro

Filiado à Fecomércio RJ

Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas
e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 35.807.288/0001-95

SEDE PRÓPRIA

Rua Senador Dantas, 117 - Salas 633, 634, 635, 636 e 637 - Centro

Rio de Janeiro - CEP 20031-204 - Fone: (21) 2240-2433

Celular: (21) 9 9285-1576 / 9 9285-5974 / 9 9306-4855 / 9 99311-8358